

LEI MUNICIPAL N.º. 132/2010, DE 05 DE MARÇO DE 2010.

"Institui o Programa "São João do Arraial CIDADE DIGITAL", e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Arraial aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Programa "São João do Arraial Cidade Digital", que consiste no oferecimento de Internet, com a velocidade de acesso em 64 kbps por máquina, através de rede gratuita e sem fio, com uso da tecnologia chamada de WIRELESS, como forma de proporcionar a população acesso à informação em tempo real, instrumento hábil para o desenvolvimento de todos os setores da sociedade e, em especial, de propagação da educação, da cultura, do lazer, do desporto e da cidadania.

Parágrafo Único - em caso de atividades empresariais, profissionais liberais ou autônomos e/ou quaisquer outras atividades que visem lucro, será cobrado uma taxa mensal no valor de uma Unidade Fiscal do Município equivalente a R\$ 30,00 (Trinta reais) a ser convertida para o FUMAES - Fundo Municipal de Micro-crédito e Apoio à Economia Solidária

Art. 2º - O Programa "São João do Arraial Cidade Digital", será executado pelo Município de São João do Arraial, com os convênios e parcerias que a legislação pertinente facultar, e, inicialmente, terá a Sede Municipal como seu laboratório e projeto piloto, para operacionalização da tecnologia que deverá ser, gradativamente, levada para todo o Município, num prazo de 24 meses.

Art. 3º - A adesão ao Programa "Cidade Digital" deverá ser feita através do Termo de Adesão disponível no site: www.saojoaodoarraial.pi.gov.br.

Art. 4º - Ao disponibilizar o programa "Cidade Digital" não fica a Prefeitura Municipal de São João do Arraial obrigada a prestar suporte técnico em rede interna do usuário ou a pessoas ligadas a eles.

Art. 5º - Para se beneficiar do presente programa, o usuário deverá dispor e manter o equipamento necessário (computador, Kit Wireless – Placa PCI WI-FI, Conectores, Cabos e Antena Receptora), para ter acesso a internet em condições de real funcionamento, bem como deverá promover as medidas de segurança necessárias a proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos contra a atuação indevida e invasões não autorizadas de outros usuários de Internet.

Prefeitura Municipal de São João do Arraial – Piauí

Av. Vicente Augusto, 556 – São João do Arraial – CEP 64.155-000

CNPJ: 01.612.609/0001-84 Fone (86) 385 1106 • E-mail: saojoaodoarraial@hotmail.com

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O Executivo, realizará a implantação gradativa do programa "São João do Arraial Cidade Digital" de acordo com a disponibilidade de recursos, sempre tendo como objetivo final a cobertura de toda área urbana.

Art. 7º - Serão requisitos para acesso à rede:

I – Pessoa Física:

- a) ser residente em São João do Arraial;
- b) ser maior de 18 anos;
- c) não ter pendência administrativa com a Municipalidade;
- d) possuir computador com Sistema Operacional Compatível – Windows 2000/XP
- e) possuir um Kit com placa, cabo, conectores e antena de rede Wireless compatível;
- f) efetivar, a partir da data de início do programa, a ser divulgado, pedido do Sinal de Internet gratuita via rádio, através de requerimento disponível no site www.saojoaodoarraial.pi.gov.br imprimir em duas vias, protocolar no Banco dos Coadjuvantes e aguardar contato pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São João do Arraial.

Parágrafo único – em caso de menor de 18 anos, a adesão poderá ser feita mediante autorização dos pais ou do responsável legal

II – Pessoa Jurídica:

- a) ter sede comercial em São João do Arraial;
- b) não ter pendência administrativa com a Municipalidade;
- c) estar com todas as taxa de alvará de funcionamento e vigilância sanitária em dias;
- d) possuir computador com Sistema Operacional Compatível – Windows e GNU Linux
- e) possuir um Kit com placa, cabo, conectores e antena de rede Wireless compatível;
- f) efetivar, a partir da data de início do programa, a ser divulgado, pedido do Sinal de Internet gratuita via rádio, através de requerimento disponível no site www.saojoaodoarraial.pi.gov.br, imprimir em duas vias, protocolar no Setor de Protocolo a Prefeitura Municipal de São João do Arraial e aguardar contato pelo setor competente.

Art. 7º - O benefício previsto nesta Lei e no Termo de Adesão, somente será concedido aos cidadãos que estiverem em dias com os tributos municipais; tais como: Tarifa de Fornecimento de Água, IPTU, ISS, Alvará para funcionamento e outras taxas, compreendendo pessoa física, jurídica e também o imóvel onde o sinal será recebido.

Parágrafo Único – Se houver inadimplência no pagamento dos tributos após a concessão e início da rede, o Poder Público Municipal poderá interromper o acesso

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

mediante prévia notificação ao devedor através de e-mail cadastrado na adesão, e será concedido um prazo máximo de 30 dias para regularização

Art. 8º - Regulamento próprio estabelecerá no Termo de Adesão as condições gerais para acesso dos usuários ao programa "Cidade Digital", assim como, será constituída uma Comissão Fiscalizadora para análise das situações impróprias decorrentes da utilização do mencionado programa.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal incluirá sempre na LDO e na LOA recursos para a expansão gradual da rede, visando sempre alcançar o estabelecido no Artigo 6º.

Art. 10 – Excepcionalmente, o Executivo Municipal fica autorizado a suplementar todos os recursos necessários para iniciar a criação da rede Wireless pública e gratuita de São João do Arraial, neste exercício.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Arraial, Estado do Piauí, em 11 de março de 2010.



FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA
Prefeito Municipal